



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, quarta-feira, 30 de março de 2016

Número 58

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 56.901, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a elaboração de Projeto de Intervenção Urbana, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O Projeto de Intervenção Urbana - PIU tem por finalidade reunir e articular os estudos técnicos necessários a promover o ordenamento e a reestruturação urbana em áreas subutilizadas e com potencial de transformação no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE.

§ 1º O PIU será utilizado para o desenvolvimento dos projetos da Rede de Estruturação e Transformação Urbana, composta pelos seguintes elementos estruturadores do território:

- I - Macroárea de Estruturação Metropolitana;
- II - rede estrutural de transporte coletivo, definidora dos eixos de estruturação da transformação urbana;
- III - rede hídrica e ambiental;
- IV - rede de estruturação local.

§ 2º O PIU poderá ser implantado por meio de quaisquer instrumentos de política urbana e de gestão ambiental, nos termos do artigo 148 da Lei nº 16.050, de 2014, além de outros deles decorrentes, dentre os quais aqueles constantes do § 5º do artigo 134 da referida lei.

§ 3º Para os fins deste decreto, consideram-se:

- I - áreas subutilizadas: imóveis que necessitam de mudanças nos padrões de uso e ocupação do solo visando maior aproveitamento da terra urbana, considerados isoladamente ou em conjunto;
- II - áreas com potencial de transformação: áreas urbanizadas que demandam recuperação, reabilitação ou qualificação para aplicação de programas de desenvolvimento urbano, econômico, ambiental ou social, de modo a fomentar:

- a) novas atividades econômicas; e
 - b) atendimento às necessidades de habitação e equipamentos sociais para a população.
- Art. 2º Deverá preceder o processo de elaboração do PIU, no mínimo:

- I - diagnóstico da área objeto de intervenção, com caracterização dos seus aspectos socioterritoriais;
- II - programa de interesse público da futura intervenção, considerando a sua diretriz urbanística, viabilidade da transformação, impacto ambiental ou de vizinhança esperado, possibilidade de adensamento construtivo e populacional para a área e o modo de gestão democrática da intervenção proposta.

§ 1º Uma vez concluídos, os documentos previstos no "caput" deste artigo serão divulgados para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Findo o prazo para consulta pública e após a análise das sugestões recebidas, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, para:

- I - análise da adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município; e
 - II - autorização para elaboração do PIU.
- Art. 3º Uma vez autorizada a elaboração do PIU, a São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo fará a publicação dos seguintes elementos, necessários ao seu desenvolvimento:
- I - definição do perímetro de intervenção;
 - II - características básicas da proposta;
 - III - fases da elaboração do projeto, obrigatoriamente com mecanismos que assegurem o caráter participativo dessas atividades.

§ 1º Fica autorizada a promoção de chamamento público para manifestação de interesse na apresentação de projetos.

§ 2º Deverá constar do edital de chamamento a forma de participação social e os critérios para avaliação das propostas apresentadas.

Art. 4º O conteúdo final do PIU deverá apresentar:

- I - proposta de ordenamento ou reestruturação urbanística para o perímetro delimitado, com a definição de programa de intervenção, fases de implantação, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental necessários;
- II - modelagem econômica da intervenção proposta, considerando especialmente os mecanismos de financiamento e fonte de recursos necessários;
- III - definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;
- IV - elementos complementares necessários, nos termos do artigo 136 da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 5º A forma final do PIU será encaminhada por SP-Urbanismo à SMDU para, estando presentes os elementos necessários, sua disponibilização para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto na Lei nº 16.050, de 2014.

§ 1º Finda a consulta pública, SMDU adotará as seguintes medidas:

- I - elaboração e divulgação de relatório com as contribuições recebidas e as razões para sua incorporação ou não ao texto;

II - encaminhamento à Chefia do Poder Executivo, com sugestão de:

- a) elaboração do projeto de lei ou edição de decreto, conforme a hipótese cabível; ou
 - b) arquivamento da proposta, fundamentadamente.
- Art. 6º A implantação do PIU veiculado por decreto será realizada por intermédio da SP-Urbanismo.

§ 1º Fica autorizada a SP-Urbanismo a firmar contratos com terceiros para a implantação do PIU, observadas as seguintes regras:

- I - poderão ser alienados:
- a) imóveis próprios da SP-Urbanismo ou desapropriados para fins de utilidade pública;
- b) direitos relativos a imissões na posse decorrentes de desapropriação;

II - deverá ser estabelecida a obrigação do adquirente atuar conforme o PIU, nos termos em que foi aprovado, sob pena de rescisão do contrato;

III - na hipótese de alienação dos direitos relativos a imissões na posse decorrentes de desapropriação, o valor mínimo a ser pago pelo adquirente deverá corresponder ao montante despendido pelo Poder Público para obter a imissão na posse, na ação expropriatória, permitido acréscimo de percentual a título de remuneração da SP-Urbanismo, pela estruturação do projeto e pelo risco de arcar com a indenização definitiva;

IV - o critério para julgamento da licitação da alienação do bem ou dos direitos relativos à imissão na posse poderá ser a maior oferta da remuneração prevista no inciso III deste parágrafo.

§ 2º Para a implantação do PIU diretamente pela SP-Urbanismo, a empresa poderá promover incorporações imobiliárias, podendo utilizar imóveis próprios, imóveis desapropriados para fins de utilidade pública e direitos relativos a imissões na posse decorrentes de desapropriação.

Art. 7º Caso sejam necessárias desapropriações para a implantação do PIU, a SP-Urbanismo encaminhará proposta ao Executivo para a edição dos respectivos decretos de utilidade pública.

Parágrafo único. As desapropriações efetuadas nos termos do "caput" deste artigo serão irretroatáveis e irrevogáveis uma vez formalizadas as respectivas imissões na posse, vedado ao Poder Público Municipal, à SP-Urbanismo ou a particulares eventualmente contratados desistir ou renunciar aos direitos e obrigações a elas relativos.

Art. 8º A SP-Urbanismo poderá iniciar a elaboração de PIU a partir de requerimento apresentado por meio de Manifestação de Interesse Privado – MIP, instruído com os elementos constantes do artigo 3º, observada a realização da consulta pública de que trata o § 1º do artigo 2º, ambos deste decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de março de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de março de 2016.

DECRETO Nº 56.902, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Revoga o Decreto nº 53.631, de 14 de dezembro de 2012.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a outorga da concessão administrativa de uso do imóvel ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, com fundamento na Lei nº 15.685, de 21 de março de 2013, e a consequente formalização da respectiva escritura,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 53.631, de 14 de dezembro de 2012, que autorizou a outorga de permissão de uso ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, a título precário e gratuito, do imóvel municipal situado na Avenida Paulista, nº 1.578 (Edifício Trianon).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de março de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de março de 2016.

DECRETO Nº 56.903, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.200.000,00 de acordo com a Lei nº 16.334/15.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
25.70.13.392.3024.6702	Políticas de Audiovisual	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.200.000,00
		5.200.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
25.70.13.392.3001.3401	Implantação de Pontos e Pontões de Cultura - Cultura Viva	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.200.000,00
		5.200.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 29 de março de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de março de 2016, 463º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de março de 2016.

DECRETO Nº 56.904, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 65.000,00 de acordo com a Lei nº 16.334/15.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
34.10.14.422.3018.4317	Ações de promoção do Direito à Memória e à Verdade	
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	65.000,00
		65.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
34.10.14.422.3018.4317	Ações de promoção do Direito à Memória e à Verdade	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
		65.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de março de 2016, 463º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de março de 2016.

PORTARIAS

PORTARIA 100, DE 29 DE MARÇO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Cessar os efeitos do ato que designou o senhor BENEDITO DOMINGOS MARIANO, RF 598.417.3, para responder pelo cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de março de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 101, DE 29 DE MARÇO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Exonerar o senhor BENEDITO DOMINGOS MARIANO, RF 598.417.3, do cargo de Secretário Adjunto, símbolo SAD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, constante da Lei 15.509/2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de março de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

TITULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 17, DE 29 DE MARÇO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Nomear o senhor BENEDITO DOMINGOS MARIANO, RF 598.417.3, para exercer o cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de março de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 18, DE 29 DE MARÇO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Nomear o senhor CLOVIS BUENO DE AZEVEDO, RF 509.562.0, para exercer o cargo de Secretário Adjunto, símbolo SAD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, constante da Lei 15.509/2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de março de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DOC 5760/2016 - Esther Madeleine Leblanc – RF 804.928.9 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas de fls. 01/06, com fundamento no artigo 47 da Lei 8.989/79, nos Decretos 19.512/84 e 48.743/07 e na Informação 1.711/2014-PGM/AJC, **AUTORIZO** o afastamento da servidora ESTHER MADELEINE LEBLANC – RF 804.928.9, Assessora Técnica II – DAS 12 da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no período de 31 de março a 06 de abril de 2016, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Barcelona - Espanha, com a finalidade de participar dos eventos: "O Direito à Cidade e a Nova Agenda Urbana" e "Encontro Temático sobre Espaços Públicos para Habitat III", conforme documentação retro encartada. - II – Na conformidade que dispõem os Decretos 48.744/2007 e 53.179/2012, CONCEDO 05 diárias no valor de US\$240,00 cada uma e ½ (meia) diária no valor de US\$120,00, para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte interno, onerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. - III – Observe que a servidora deverá apresentar, no prazo de 30 dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata.

2016-0.073.680-3 - BEATRIZ ALVES LEANDRO - RF 729.465-4 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas de fls. 02 a 05 e 09, com fundamento no Decreto 48.743/07, **AUTORIZO**, o afastamento da servidora BEATRIZ ALVES LEANDRO – RF 729.465-4, Coordenadora Geral – DAS 14, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas – SMRF, no período de 02 a 06 de abril de 2016 para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Barcelona – Espanha, com a finalidade de participar do Encontro Temático sobre Espaços Públicos Rumo à Habitat III (3ª Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Assentamentos Humanos), conforme documentação retro encartada. - II – Na conformidade que dispõem os Decretos 48.744/2007 e 53.179/2012, e planilha de fls.08, CONCEDO 3 ½ (três e meia) diárias, nos valores de US\$280,00 cada uma e US\$ 140,00, respectivamente, totalizando US\$ 980,00, a onerar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas – SMRF. - III – Observe que o servidor deverá apresentar, no prazo de 30 dias contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação nos eventos, subscritos pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata, fazendo-o a teor do disposto no artigo 5º do Decreto 48.743/07.

2004-1.002.766-5 - SALVADOR MARQUES DOS REIS e outra - Pedido de regularização de edificação. - Lei 13.558/03. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da SP-ST, às fls. 110, do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 112, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 113/116, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por SALVADOR MARQUES DOS REIS e outra, nos termos da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização da edificação destinada ao uso comercial, categoria de uso C1, situada na Avenida Leôncio de Magalhães, 858, Jardim São Paulo, zona de uso Z2, contribuinte 069.119.0006-9. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.028.774-6 - ARTHUR PEIXOTO BERSELLI - Pedido de regularização de edificação. - Lei 13.558/03. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da SP-SÉ, às fls. 135/136, do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 137/139, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 140/142, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por ARTHUR PEIXOTO BERSELLI, nos termos da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização das edificações destinadas ao uso de prestação de serviços e comercial, categorias de uso S2.1 e C.1.2, situadas na Rua Barra Funda, 452, bairro da Barra Funda, zona de uso Z3, contribuinte 020.033.0059-7. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 484, DE 29 DE MARÇO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, e a partir de 18.03.2016, o senhor ALEXANDRE QUINTINO ANANIAS, RG 21.704.170, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural, da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, constante da Lei 16.115/15 e do Decreto 56.071/15.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 29 de março de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal